

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 09395/07
PLE Nº 34/07**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei do Executivo em referência, que altera a redação dos artigos 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14 e Anexos I e II da Lei nº 8.267, de 29 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Município de Porto Alegre, cria a Taxa de Licenciamento Ambiental e dá outras providências.

A Constituição da República dispõe competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual (art. 30, incisos I e II).

A par disso, no artigo 23, define a competência destes para, conjuntamente com União e o Estado, proceder à proteção do meio ambiente.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local, dispor sobre a defesa da flora e da fauna e o controle da poluição ambiental, promover a preservação do meio ambiente e licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, e para instituir e arrecadar seus tributos (artigos 8º, incisos II e IV, 9º, incisos II e IX, e 201).

O Conselho Nacional do Meio Ambiente, por sua vez, mediante a Resolução CONAMA 237/97, defere competência aos órgãos municipais para promover licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto ambiental local, e para fixar prazos de validade de licenças (arts. 6º, 14, e 18, § 2º).

A matéria objeto da proposição, infere-se dos preceitos antes indicados, situa-se no âmbito de competência municipal, não havendo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 07 de dezembro de 2.007.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594